



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Ofício n.º 193/17 GAB.PRES. Campo Bom, 30 de maio de 2017.

Senhor Presidente

07 JUN 2017

Estamos comunicando Vossa Excelência que, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa, foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**, a **MOÇÃO DE APOIO Nº 03/17** de autoria dos Senhores Vereadores: Victor Fernando Souza, Tiago Souza da Silva, Jerri Luis de Moraes, Flávio de Andrade e João Paulo Berkembrock, (Cópia Anexa), conforme segue:

- MOÇÃO DE APOIO Nº 03/17 VEREADORES: Victor Fernando Souza, Tiago Souza da Silva, Jerri Luis de Moraes, Flávio de Andrade e João Paulo Berkembrock**

“MOÇÃO DE APOIO PARA GARANTIR A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DAS PERDAS DA LEI KANDIR AOS ESTADOS EXPORTADORES.”

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA,
Presidente

Excelentíssimo Senhor
EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
CEP 70165-900 - Brasília DF
O Poder Legislativo é o Suporte da Democracia

Rua Lima e Silva, 68 - Centro - Cx. Postal 73 - CEP 93.700-000
Fone: (51) 3598-4500 - e-mail: contato@camaracb.rs.gov.br

18 MAI 2017



000293

Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 18 de maio de 2017.

MOÇÃO DE APOIO 03 /2017

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

Os vereadores que esta subscrevem, com base no artigo 82 do Regimento Interno desta Casa, requerem que após os trâmites regimentais, seja aprovada a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao movimento liderado pela Assembléia Legislativa do RS, em conjunto com o Ministério Público do RS, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do RS, para que o tencionamento conjunto desses órgãos perante o Governo Federal, possa garantir a regulamentação do Regime de Compensação das Perdas da Lei Kandir aos Estados Exportadores.

Justificativa:

Quando da implementação do Plano Real, em 1994, foi estabelecida uma política cambial que tornava paritários o valor do real ao dólar. Essa medida artificial, naturalmente trouxe pesados impactos sobre as exportações do país com a desestruturação de setores produtivos e perda de milhares de postos de trabalho. Um bom exemplo é a cadeia coureiro-calçadista, uma das maiores exportadoras do Rio Grande do Sul, que foi praticamente dizimada ao longo da vigência dessa política cambial, sentida de perto em nossa cidade, com uma crise no setor calçadista sem precedente.

A perda da competitividade das exportações do país determinou pesado déficit na balança comercial brasileira. Neste contexto, o então Deputado Antonio Kandir, Ministro do Planejamento de FHC, apresentou o PLP 95/1996, que transformou-se desde então na chamada “**Lei Kandir**” (lei Complementar nº 87, de 1996).

Essa Lei significou uma espécie de “**desvalorização fiscal**”, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio das contas externas, como alternativa à desvalorização nominal da taxa de cambio, isentando de ICMS a exportação de





Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

produtos primários e semielaborados, previa que a União iria compensar financeiramente os estados pelas perdas de arrecadação até 2002.

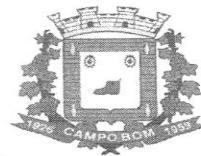
Em 2003, no início do Governo Lula, a permanência dos resarcimentos da Lei Kandir foi assegurada através de sua inclusão na Constituição (Emenda 42). Em 2004, a União acrescentou uma parcela extraordinária aos resarcimentos, criando o Auxílio Financeiro aos Estados Exportadores – FEX. Entretanto, os resarcimentos nunca foram suficientes para compensar integralmente as perdas com as desonerações. Ao contrário, o percentual de compensação entre 1996-2015 alcançou pouco mais de um quinto das perdas brutas (20,3%). Em 2015, menos de um décimo das perdas foi resarcido pela União.

A política fiscal patrocinada pela União agrava, ainda mais, a situação do Rio Grande o do Sul. **As perdas impostas pela Lei Kandir, vem se acumulando desde 1996, superando o montante de R\$ 43 bilhões até o ano de 2015**, em valores atualizados pelo mesmo indexador usado na correção da dívida pública.

A regulamentação desta matéria deve estar entre as prioridades de debate no Congresso Nacional, bem como, deve ser posta na mesa de negociação do Estado com a União, para o devido abatimento na dívida pública do RS. As exigências que o Governo Federal quer impor aos Estados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal são draconianas, muita mais amplas do que as imposições que o FMI impunha ao Brasil no tempo em supervisão nossa economia. Entre tais exigências citamos a imposição das privatizações, a proibição da concessão de qualquer reposição salarial aos servidores, a proibição à nomeação de novos servidores efetivos da segurança pública, proibindo ainda, a concessão de novos incentivos fiscais, agravando ainda mais o quadro do desenvolvimento.

Nesse sentido consideramos que o Estado não pode aderir ao Regime de Recuperação Fiscal nos termos propostos pela União, mas sim, exigir o reconhecimento das dívidas da Lei Kandir, promovendo o ajuste das contas.



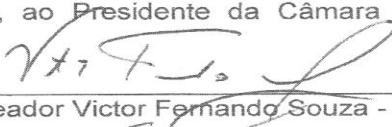


Câmara de Vereadores

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

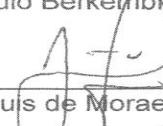
Por outro lado, os municípios também são grandes interessados em que a Lei de resarcimento seja aprovada, já que 25% do valor devolvido deverão ser repassados aos municípios, nesse caso, nosso município de Campo Bom, tem a possibilidade de recuperar mais de 5 milhões e 700 mil reais por ano com as perdas da Lei Kandir, que ajudarão em muito os investimentos públicos que tanto necessitamos.

Rogamos a aprovação desta Casa Legislativa e sendo aprovada a presente Moção de apoio, seja a mesma enviada ao Governador do Estado do RS, ao Presidente do Tribunal de Justiça do RS, ao Procurador Geral de Justiça do RS, ao Presidente do Tribunal de Contas do RS, ao Defensor Geral da Defensoria Pública do RS, ao Presidente da Assembléia Legislativa do RS e demais Deputados Estaduais, aos Deputados Federais da Bancada Gaúcha, aos Senadores Gaúchos, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado.


Vereador Victor Fernando Souza - PCdoB


Vereador Tiago Souza Silva - PcdB


Vereador João Paulo Berkembrock – PMDB


Vereador Jerri Luis de Moraes – PMDB


Vereador Flávio Luis de Andrade – PP

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 20 de junho de 2017.

Senhor Maximiliano Messias de Souza, Presidente da
Câmara Municipal de Campo Bom – RS,

Em atenção ao Ofício nº 193/17/GAB.PRES., de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 288, de 2016, que *“Altera o art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para regulamentar a compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios por conta da perda de receita decorrente da desoneração de ICMS sobre exportações de bens primários e semi-elaborados e da concessão de crédito nas aquisições destinadas ao ativo permanente.”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

